

TERMO DE ADITIVO Nº 003
CONTRATO Nº 011.001/2022

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011.001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J. W. SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ nº 08.672.027/0001-32, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 31.342.177/0001-08, com sede à Rua Almirante Tamandaré, s/n – centro CEP: 65.665-000 na cidade de São João dos Patos estado do Maranhão, através de sua Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, inscrita no CPF sob o nº 038.921.083-82, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **J. W. SOUSA LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.672.027/0001-32, com sede social na Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, Neste ato representado por seu representante o Sr. Everton Silveira Coelho Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 034.914.114-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. Nos termos da licitação Tomada de Preços nº 011/2022 processo administrativo nº 030801/2022, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São João dos Patos, têm como justos e pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO.

O presente termo aditivo refere se única e exclusivamente ao Contrato nº 011.001/2022 oriundo do processo administrativo nº 030801/2022, resultante da Tomada de Preços nº 011/2022, para Contratação de empresa para a prestação de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos- MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITIVO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar exclusivamente a cláusula CLAUSULA QUARTA 4.4

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O Prazo de vigência originário 12/01/2023 a 12/03/2023.
- O Prazo de vigência do Termo aditivo do Contrato que passa a vigora será do dia 10/03/2023 à 10/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos prevê a possibilidade de prorrogação no vencimento, através Termo Aditivo entre as partes.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que não foi possível concluir a obra por motivos alheios a Contratante e a Contratada

Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Quarta, Item 4.4 do Contrato originário e no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o exercício de 2023 a rubrica orçamentária a ser empenha este aditamento será:

CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26.782.0022.1035.0000 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 -OBRAS E INSTALAÇÕES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João dos Pastos/MA, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São dos João Patos/MA, 10 de março de 2023.

Thuany Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração
CPF nº 038.921.083-82
Portaria 001/2021

J. W. SOUSA LIMA EIRELI
CNPJ nº 08.672.027/0001-32
Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro
CPF nº 034.914.114-24



FOLHA Nº	1899
Nº PROC.	030801/2020
Rubrica	D

TESTEMUNHAS:

Nora Regina Ferreira da Silva
CPF: 792.806.303-49

Dinair Frazão Cavalcanti Almeida
CPF: 038.556.643-31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1193
Nº PROC	030803/2022
UNICEN	

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 011.001/2022. **Tomada de Preços nº 011/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO J. W. SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32,** com sede na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, **REPRESENTANTE:** Everton Silveira Coelho Ribeiro CPF Nº 034.914.114-24. **OBJETO DO CONTRATO** Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos- MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 10 de junho de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes , Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 10 de março de 2023.



CAPA:

Plano de Gestão;

Nome do candidato a Diretor(a) Geral

Nome do candidato a Diretor(a) Adjunto(a)

Mês e ano.

FOLHA Nº	1194
Nº PROC.	030801/2022
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Rubrica	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

Nome da Escola que deseja ser Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto(a)

JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA:

O candidato deverá justificar os motivos que levaram a concorrer à função de

Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, fundamentado na autoavaliação da gestão participativa; gestão pedagógica; gestão de pessoas; gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros, e gestão de resultados educacionais.

OBJETIVOS:

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

METAS

Caracterizada pelos resultados que o(s) gestor(es) propõe(m) atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

No Eixo Gestão Educacional:

No Eixo Pedagógico:

No Eixo Relacional:

AVLIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS):

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.

CONCLUSÃO:

Concluir o Plano de Gestão de forma sucinta quanto ao seu desejo de atuar como Gestor(a) Escolar da rede municipal de ensino de São João do Paraíso/MA."

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 97bce8b52ec186fbb8cf6e81fc1d20d5

PORTARIA N. 053/2023

PORTARIA N. 053/2023

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO da Comissão Organizadora do processo seletivo para gestores escolares, regido pelo edital 001/2023, da rede Pública Municipal de ensino de São João do Paraíso - MA, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei 169/20 e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** a Comissão Organizadora responsável pelo processo de seleção dos Gestores das Escolas Públicas Municipais de São João do Paraíso-MA.

PRESIDENTE:

Ivone dos Reis Castro Lima, brasileira Agente Administrativa, portaria nº 011/2002, inscrita no CPF sob o nº 293.005.413-15, representante da SEMED;

MEMBROS:

Levi Barros da Silva, brasileiro, professor, portaria nº 068/2022, inscrito no CPF sob o nº 288.507.183-49, representante do Conselho Municipal de Educação;

Tomazinha Pereira Barros, brasileira Agente Administrativa, portaria nº 211/2003, inscrita no CPF sob o nº 199.199.481-87;

Joane Soares de Abreu, brasileira, Assessora Jurídica, portaria nº 051/2022, inscrita no CPF sob o nº 072.091.593-71;

Joelma de Sousa Lopes Sousa, brasileira, professora, portaria nº 475/2008, inscrita no CPF sob o nº 697.434.443-00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 13 DE OUTUBRO DE 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 5f53b0d67f5f3827f489796a86bad441

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 011.001/2022. Tomada de Preços nº 011/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO J. W. SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32**, com sede na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, **REPRESENTANTE:** Everton Silveira Coelho Ribeiro CPF Nº 034.914.114-24. **OBJETO DO**

CONTRATO Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos- MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 10 de junho de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal

nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2efb50a491f5c3d615fb3ec51266b997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

EDITAL Nº 003/2023 - SEMED/SVF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FOLHA Nº	1195
Nº PROC.	030801/2022
Rubrica	2

EDITAL Nº 003/2023 - SEMED/SVF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER (MA).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FERRER/MA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a meta nº 19 do Plano Nacional de Educação, que dispõe sobre a escolha democrática para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública municipal, e em cumprimento ao decreto nº 14/2023-GABP, a qual estabelece os critérios para **processo seletivo democrático de gestores escolares** no Município de São Vicente Ferrer/MA, torna público a realização do processo seletivo para as funções de Gestor Geral, nos termos a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Haverá processo de escolha para a função de Gestor Geral e Gestor adjunto para escolas da Rede Municipal de Educação do Município de São Vicente Ferrer/MA.
- Art. 2º. A escolha do Gestor Geral para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos de avaliação de mérito e desempenho.
- Art. 3º. O interessado em se candidatar para a função de Gestor Geral deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.
- Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio do Comitê de Execução será responsável pelo processo seletivo.
- Art. 5º. O Comitê de Execução do processo seletivo será composto por membros paritários com representatividade na rede de educação municipal, e coordenado pela SEMED, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para função de gestão escolar.
- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - 1 (um) servidor da área de recursos humanos;
- III - o procurador jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V - 1 (um) representante de pais dos alunos da rede municipal de educação.
- Art. 6º. O Comitê de Execução do processo seletivo será formado e divulgado no diário oficial do município e deverá ser constituído por representantes cujas atribuições serão fixadas por portaria específica do poder executivo municipal.

II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 7º. Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função.
- t. 8º. Referendar a importância da liderança comunitária do gestor escolar.

III - DOS CANDIDATOS

- Art. 9º. A função de Gestor Geral e Gestor adjunto é privativa de profissionais do magistério público municipal de São Vicente Ferrer/MA, sendo efetivos.
- Art. 10º. Podem participar do processo seletivo de Gestor Escolar profissionais que atendam aos critérios técnicos de mérito e desempenho, que possuam cumulativamente:
- I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério de São Vicente Ferrer/MA;
- II - Atue na escola há mais de 06 (seis) meses no mínimo, podendo candidatar-se ao cargo de gestor escolar, somente na escola ao qual está vinculado;
- § 1º. Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.
- III - possuir habilitação de Curso Superior de Pedagogia e/ou Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação;
- § 1º. Na unidade escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-se os Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência:
- I - Estejam cursando nível superior;
- II - Possuam formação de nível médio na modalidade magistério.
- IV - Ter no mínimo, 02 anos de experiência docente;
- V - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- VI - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- VII - Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro/povoado para o qual irá se inscrever;
- VIII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
- Art. 11. É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

IV - DAS VAGAS